



Ofício nº. 161-17/GAPRE

Umbaúba (SE), 18 de abril de 2017.


À Sua Excelência o Senhor
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Benjamin Constant, 152 - centro
49260-000 Umbaúba/SE

Assunto/Ref.: Encaminha Lei Complementar nº. 705/2017

Senhor Presidente,

Tendo em vista a sanção da Lei Complementar nº. 705, datada de 12 de abril de 2017; e considerando a lição do art. 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a essa Casa de Cidadania e Civismo Umbaubense, a lei em epígrafe, que **"Prorroga o prazo de adesão ao REFIS/2017, dando nova redação aos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 1º da Lei Complementar nº 700, de 23 de fevereiro de 2017 e dá outras providências"**.

Atenciosamente,


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
SECRETARIA DE ADM. GERAL

PROTOCOLO nº _____

DATA: 24/04/17

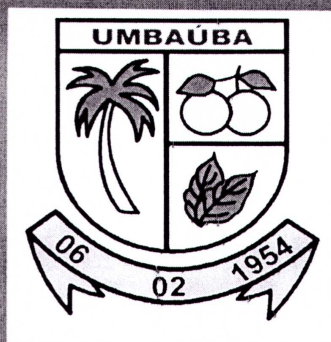
HORA: 11:45

Responsável

Karolayne Sobral F. Lisboa
Diretora do Gabinete
da Presidência

www.umbauba.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI COMPLEMENTAR Nº. 705/2017
12 de abril de 2017

***Prorroga o prazo de adesão ao
REFIS/2017, dando nova redação
aos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo
1º da Lei Complementar nº 700,
de 23 de fevereiro de 2017
e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI COMPLEMENTAR n° 705, DE 12 DE ABRIL DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO 11 - EDIÇÃO N° 146 Pag 10
DATA 18 / 04 / 2017

Prorroga o prazo de adesão ao REFIS/2017, dando nova redação aos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 1º da Lei Complementar n° 700, de 23 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º- Os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 1º da Lei Complementar n° 700, de 23 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações.

Art. 1º-

"§ 3º Os débitos assim apurados podem ser pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, bem como dos juros de mora correspondentes, até o dia 31 de maio de 2017".

"§ 4º Podem ser parcelados em até seis vezes com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de ofício, bem como dos juros de mora correspondentes, até o dia 31 de maio de 2017, sendo a primeira parcela no ato da assinatura do REFIS e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes".

"§ 5º Podem ser parcelados em até dez vezes sem redução das multas de mora e de ofício e juros de mora correspondentes, até o dia 31 de maio de 2017, sendo a primeira parcela no ato da assinatura do REFIS e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes".

www.umbauba.se.gov.br



Art. 2º- Ficam mantidas as demais disposições contidas no diploma legal de referência.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba (SE) 12 de abril de 2017.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br